

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Data de vigência: Janeiro/22

Data da última revisão: Dezembro/22

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Aspectos Gerais

Em consonância com as melhores práticas de mercado, o objetivo da Política de Rateio e Divisão de Ordens da Persevera Gestão de Recursos é definir a metodologia de divisão de ordens dos Ativos Financeiros cuja Negociação é realizada pelos Gestores para os Fundos.

A atividade de gestão de recursos deve ser pautada por todos os princípios e valores definidos no Código de Ética da Persevera e todos os seus colaboradores devem evitar todas e quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária com os cotistas de seus fundos e carteiras, por conta disso, o rateio dos ativos operados entre os fundos de investimentos sob gestão deve ocorrer de forma equânime, respeitando o perfil de risco, política de investimento e regulamento de cada um dos Fundos.

Para atingir este objetivo, a Persevera adotará mecanismos de rateio equitativos e preestabelecidos e formalizados nessa Política.

Todos os Colaboradores deverão contribuir para o cumprimento desta Política, de maneira que nenhum Fundo, e conseqüentemente os Clientes, seja prejudicado por divisões desproporcionais ou à preços prejudiciais.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável pela manutenção e pelo acompanhamento periódico desta Política e eventuais mudanças nesses procedimentos deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gestão de Risco e Compliance.

2. Responsabilidades

A Área de Gestão é a responsável primária por cumprir esta Política e respeitar o rateio das ordens de forma justa e equitativa entre os Fundos, enquanto a Área de Gestão de Riscos e de Compliance é a responsável pelo monitoramento das divisões das ordens e pela realização de testes periódicos.

3. Regras Gerais

Como a Persevera realiza a gestão de mais de um Fundo - e visando a redução dos custos de transação - a regra geral é de grupamento de ordens de negociação de um mesmo Ativo Financeiro para posterior rateio entre Fundos, sendo que este deve ser realizado pelo preço médio das ordens. As ordens são agrupadas em blocos, de acordo com as negociações realizadas ao longo do dia. Todavia, à título de exceção, é admitida a expedição de ordens para determinado Fundo, conforme explicado adiante.

Os percentuais de rateio podem ser calculados de duas maneiras: a) Automático: quando o Sistema calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; e b) Manual: quando os percentuais de rateio são calculados fora do Sistema. Em ambas as situações (rateio automático ou manual) os operadores deverão considerar os pontos baixo descritos.

4. Alocação de Ordens

Para que o rateio dos ativos operados entre os fundos de investimentos sob gestão da Persevera ocorra de forma equânime os operadores deverão considerar primordialmente:

- O patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira;
- A captação líquida de recursos;
- A estratégia e objetivo de cada fundo de investimento;
- O Regulamento e a Política de Investimentos (Restrições regulatórias ou contratuais);
- Perfil de Risco;

Devendo também considerar:

- Posição relativa do caixa de cada fundo ou carteira;
- Características tributárias que tenham relevância para os fundos ou carteiras;
- Posição de risco de um fundo ou carteira;

- Eventual sensibilidade do cliente ao giro da carteira;
- Situações específicas de clientes

5. Exceções

O rateio pelo preço médio não será aplicado quando:

- (i) A ordem de compra e venda possua identificação precisa do Fundo na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) A quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;
- (iii) O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (iv) Por motivo de enquadramento: Quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;
- (v) Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo, tais como venda a descoberto, proibição de operações day-trade, investimento no exterior, dentre outras;
- (vi) Existir restrição operacional: Devido a situações específicas experimentadas pelo Fundo existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa;
- (vii) Por motivo de captação ou resgate: Devido à existência de captação ou de resgate em apenas um Fundo.

Os Ativos Financeiros utilizados para a gestão de caixa (e.g. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), tendo em vista que dependem unicamente do caixa disponível para cada Fundo, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens.

6. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.persevera.com.br>

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para compliance@persevera.com.br

7. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet

8. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance.